



ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, A PRESIDENTE DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de um monitoramento mais frequente das condições de balneabilidade das principais praias do litoral catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da infraestrutura técnica e logística para fazer cumprir e possibilitar o aumento das coletas e análises laboratoriais para a balneabilidade;

CONSIDERANDO a inclusão da análise de vírus entéricos só realizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina – LACEN/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do monitoramento da qualidade de água em função do número de casos DTHA, buscando propiciar segurança à população para o uso das praias;

CONSIDERANDO que a Resolução 274/2000 CONAMA, que regulamenta os procedimentos de controle de balneabilidade exige análises sistêmicas para a mudança do *status* de qualidade da água, o que acarreta no aumento de coleta e análise;

CONSIDERANDO que a divulgação dos relatórios de balneabilidade é um fator que interfere no setor turístico e econômico do litoral catarinense;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer vínculo cooperativo entre o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina – CBMSC e Secretaria de Estado da Saúde - SES, com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, mediante a integração de ações, visando a potencialização das atividades de coleta e análise de amostras de água, para monitoramento da balneabilidade das principais praias do litoral de Santa Catarina, quais sejam: Florianópolis, Balneário Camboriú, Bombinhas, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Porto Belo, Itapema e Itajaí e a disponibilização dos Sistemas Informatizados do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vista à consecução de meios de acesso para consulta à base de dados da balneabilidade do IMA.

Art. 2º - Para efeitos deste ato conjunto, cumpre ao CBMSC:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Disponibilizar recursos humanos qualificados (bombeiros militares, bombeiros comunitários e/ou guardas vidas civis) e fornecer os meios necessários à coleta e preservação das amostras;

II - Coletar as amostras nos 82 pontos do Estado de Santa Catarina e encaminhá-las ao laboratório indicado pelo IMA conforme identificados no Anexo A.

III - Entregar as amostras coletadas no laboratório do IMA até as 15:30hs (quinze horas e trinta minutos) do mesmo dia em que forem realizadas as coletas;

IV - Realizar a atualização da indicação de propriedade das placas de balneabilidade imediatamente após a emissão dos relatórios;

Art. 3º Para efeitos deste ato conjunto, cumpre ao IMA:

I - Prover o treinamento necessário aos responsáveis designados pelo CBMSC para a coleta, para que estejam devidamente capacitados;

II - Fornecer ao CBMSC os materiais a serem empregados nas coletas e as placas indicativas das condições de banho para atualização;

III - Definir, em comum acordo com o CBMSC, as rotas de coleta de amostras;

IV - Gerenciar o processo de coleta e análise de amostras;

Art. 4º - Para efeitos deste ato conjunto, cumpre à SES:

I - Realizar a análise das amostras no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina (LACEN/SC), com enfoque na pesquisa viral, conforme cronograma a ser definido entre as partes;

II - Fornecer ao CBMSC os insumos a serem empregados nas coletas para diagnóstico viral;

Art. 5º - Para efeitos deste ato conjunto, cumpre à CASAN:

I - Disponibilizar recursos humanos qualificados para execução da balneabilidade no laboratório indicado pelo IMA;

II - Fornecer ao IMA, se necessário, insumos relativos ao exame da balneabilidade, em virtude do acréscimo de amostras e necessidade de reagentes.

Art. 6º - Os períodos e regularidade da coleta das amostras, as



ESTADO DE SANTA CATARINA

rotas e laboratórios para encaminhamento e a quantidade de pontos estão previstos no Anexo A deste Termo de Cooperação.

Art. 7º O presente Termo terá validade por 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, de forma unilateral, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

Art. 8º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os cooperadores para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios. Os serviços decorrentes do presente ato serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos agentes públicos dos órgãos e entidades em cooperação quaisquer remunerações.

Art. 9º Cada órgão e entidade indicará três membros (pessoas naturais), totalizando doze agentes públicos, para compor o Comitê de Acompanhamento deste Termo.

§1º O Comitê de Acompanhamento será responsável por propor diretrizes para a elaboração da política pública para a continuidade do monitoramento, visando ampliação da avaliação da balneabilidade nas praias do litoral catarinense.

§2º O Comitê de Acompanhamento terá como prazo para apresentação do relatório final das atividades o mês de janeiro de 2024.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretaria de Estado da Saúde

CEL BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

Roberta Maas dos Anjos
ROBERTA MAAS DOS ANJOS

Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Pedro Joel Horstmann
Engº Pedro Joel Horstmann

Diretor de Operação e Expansão

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Anexo A

REGULARIDADE DA COLETA

PERÍODO DA COLETA	REGULARIDADE
23/01/2023 A 31/03/2023	Coletas serão realizadas conforme art. 3º, inc. IV

ENCAMINHAMENTO DA COLETA

DIAS	LABORATÓRIO
Segundas e Quintas-feiras	Laboratório IMA – Florianópolis
Conforme cronograma prévio encaminhado pelo LACEN	LACEN

QUANTIDADE DE PONTOS DE COLETA

Cidade	Número de Pontos
Balneário Camboriú	10
Balneário Piçarras	2
Bombinhas	9
Florianópolis	26
Itajaí	5
Itapema	9
Navegantes	4
Penha	11
Porto Belo	6
Total	82